

DESPACHO 05/2021

Considerando que:

1. Com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação da situação de calamidade pública;
2. Com a publicação do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, que regulamenta o estado de emergência, o Governo Português iniciou o processo de levantamento gradual e faseado das medidas restritivas que têm estado em vigor, tendo em conta a evolução favorável da situação pandémica em todo o país, marcada por uma tendência de diminuição do número de contágios;
3. Nos termos do artigo 20.º do referido decreto governamental, é permitido o funcionamento das feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares, mediante autorização do presidente da câmara territorialmente competente;
4. Nos termos do artigo 1.º do mesmo diploma, é permitida a permanência em parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares, podendo o presidente da câmara determinar o encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas (artigo 43.º);
5. Por meu despacho de 15 de janeiro de 2021, autorizei a realização das feiras e mercados exclusivamente para venda de produtos alimentares e, por despacho de 21 de janeiro de 2021, determinei o encerramento e/ou a proibição da permanência de pessoas, isoladas ou em grupo, em vários espaços públicos do concelho.

Assim, considerando a evolução favorável da pandemia e o início do processo de levantamento gradual das medidas de confinamento, **determino:**

- I. A manutenção dos efeitos do meu despacho de 15 de janeiro de 2021, mantendo-se, assim, a autorização para o funcionamento das feiras e mercados para a venda de produtos alimentares;
- II. A cessação dos efeitos do meu despacho de 21 de janeiro de 2021, deixando de vigorar as restrições de acesso e permanência nos espaços públicos, designadamente jardins, espaços verdes e passadiços, mantendo-se, porém, a proibição de utilização dos Parques Infantis.
- III. Que o presente despacho seja objeto de divulgação pública e enviada cópia às Juntas de Freguesia para conhecimento e divulgação.



Apesar do desagravamento das medidas restritivas que têm estado em vigor, é imperioso que a luta contra a pandemia continue. Apela-se à responsabilidade cívica de todos os cidadãos e à colaboração de todas as entidades para que se continue a cumprir as regras definidas pela Direção-Geral de Saúde, designadamente as regras de distanciamento social, de higiene das mãos, de etiqueta respiratória e de uso de máscara.

O sucesso desta luta depende de cada um de nós.

O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica ou da alteração dos pressupostos que o fundamentam.

Santa Maria da Feira, 15 de março de 2021

O Presidente da Câmara

(Emídio Sousa)